



TERMO ADITIVO A CCT 2022/2023

Termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2022/2023 que celebram, de um lado, **SINDIADUBOS-PR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 79.732.509/0001-89, Registro Sindical nº 001.154.88271-0, com sede na Rua Presidente Faria, nº 51, 2º andar, conj. 205, em Curitiba, Paraná, CEP 80020-918, e de outro **STIQFAPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE PARANAGUA-PR**, CNPJ/MF nº 27.055.509/0001-98, com sede na Rua Faria Sobrinho, nº 177, Centro, em Paranaguá – Paraná, CEP 83203-000, por seus presidentes no final assinados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2022/2023 terá vigência a partir de 1º de novembro de 2022, para findar-se em 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2022/2023 e abrange todas as empresas e trabalhadores da indústria de adubos e corretivos agrícolas em Paranaguá – PR.

CLÁUSULA 03 – TAXA NEGOCIAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado que as empresas abrangidas por este termo aditivo pagarão ao sindicato profissional, a título de Taxa Negocial, importâncias equivalentes a:

- **3,5%** (três e meio por cento) do salário nominal de seus empregados no mês de dezembro/2022, estando limitado o valor desta contribuição, neste mês, a **R\$ 666,16** (seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), por empregado;
- **2,5%** (dois e meio por cento) do salário nominal de seus empregados nos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023 e março/23, estando limitado o valor de cada contribuição a **R\$ 475,83** (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais, por empregado.

As contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PARANAGUÁ**, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0398 para crédito na conta nº 6520-0, Código de operação 003 - Paranaguá – PR, sob pena de pagamento do principal acrescido de multa equivalente e limitada ao montante da obrigação principal (de acordo com o art. 412 do CC e OJ 54 da SDI-1), devendo as empresas enviar ao sindicato profissional, em idêntico prazo, a relação dos empregados e dos correspondentes valores.

Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste termo aditivo, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos, a qualquer título.

Deu

AST



CLÁUSULA 04 - FORO

O foro competente para dirimir dúvidas oriundas deste termo aditivo é o da Justiça do Trabalho na localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam este em duas vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos, devendo as empresas afixar cópias do presente termo aditivo pelo prazo de trinta dias em edital, para conhecimento de seus empregados.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2022.

Arildo

Arildo do Nascimento
Presidente
STIQFAPAR

Fone (41) 3721-6248/99743-6323
stiqfapar@gmail.com

Aluísio Schwartz Teixeira

Aluísio Schwartz Teixeira
Presidente
SINDIADUBOS

Fone (41) 3233-2561
sindiadubos@sindiadubos.org.br